INFORME APUBH



N-73 SET-87

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE BELO HORIZONTE

I M P O R T A N T E

PROFESSORES VÃO A JUSTICA CONTRA O MEC

DEFASAGEM SALARIAL JÁ ACUMULA 53,81%

MEC NAO CUMPRE ACORDO QUANTO ÀS VERBAS

INSTALADA NA REITORIA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

EDITORIAL

Neste boletim apresentare - mos um artigo desenvolvido' sobre a tabela salarial obtida durante a greve e as justificativas preliminares das ações jurídicas que vamos impetrar junto à Justiça Federal. Além das justificativas elaboradas pela ' assessoria jurídica da APUBH segue também roteiro de procedimentos para viabiliza-las.

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Os quinquênios foram' pagos provisoriamente, po - dendo sofrer alterações para aqueles que possuirem ' tempo de serviço público federal além do tempo de Universidade, bastando fazer ' comprovação junto ao D.P. . Também não foram feitos descontos dos afastamentos. Atendendo solicitação e argumentação nossa, os adicionais sobre os salários atrasados foram pagos pelo valor do ' salário atual. Devido a ambiguidade do Decreto 94664, sobre conceito de salário , o pagamento não incidiu sobre a titulação. Entretanto com a publicação da Portaria 475/87, que regulamenta o Decreto, a ambiguidade ' foi esclarecida. Nesse sentido, já enviamos ofício para o Reitor solicitando que sejam feitas as correções ' necessárias. Do que nos é ' dado a conhecer, não haverá maiores problemas.

VERBAS

Está sendo feito levantamento a nível nacional ' das verbas de OCC destinadas às Universidades, segundo modêlo elaborado pela associação. Dos estudos já realizados aqui na UFMG, o ' percentual é da ordem de 4, muito longe, portanto, dos 12,4% a que se comprometeu' o MEC durante a greve. Acreditamos que em têrmos nacionais o quadro seja o mesmo. Assim que obtivermos todos' os dados faremos um boletim especial sobre a matéria.

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

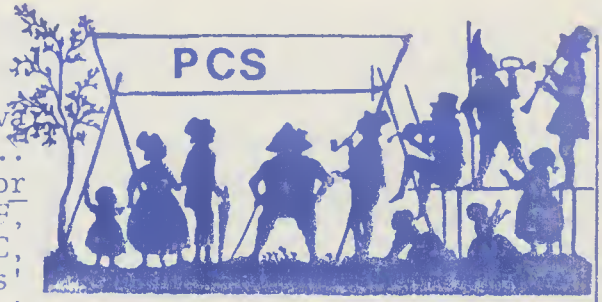
Foram indicados pela ' Assembléia de 24/08, os professores Marcos G. Araujo , Elias A. Jorge, José Antonio Armanelli e Nízia Maria Porto Ramos Coelho como titulares e para suplentes Geraldo C.Cury, Tarcísio M.Vago, Wellington C. Jansen e Beatriz Alencar D'Araujo ' Couto. Deverá ser realizada uma primeira reunião no dia 04/09 às 9:30 na Pró-Reitoria de Planejamento, e nova reunião , por nós sugerido, no dia 14 às 14:00, de tal forma que na Reunião Ampliada do Conselho de Representantes da APUBH às 18:00,já tenhamos novas notícias.

Esclarecemos que professores que tiverem dúvidas e solicitações quanto ' a sua situação no quadro da Universidade, que nos procure e apresente dossiê.

APOSENTADORIA INTEGRAL

A partir da iniciativa do grupo de trabalho da ... UFMG e posteriormente incorporada pela ANDES, ANDEF, FASUBRA, FENASEFE, CONDITEC, e CRUB, foram apresentados substitutivos aos artigos 86 e 89, que foram assinados pelo constituinte Octávio Elísio e que foram rejeitadas pelo relator Bernardo Cabral. Estiveram em Brasília os colegas Elias e Marcos Araújo, tendo contactados, juntamente com representantes das outras entidades cêrca de 50 constituintes.

Dia 02/09, através de contacto telefônico, fomos informados que o Senador Jamil Haddad apresentou as emenda ES 22.977/0 e 22550/2 conceituando aposentadoria integral, como sendo a percepção de proventos pelo aposentado, como se na ativa estivesse. Além disso, deverão ser contactados outros parlamentares membros da comissão de sistematização para pedir destaque e garantir que este conceito assim seja expresso. Por outro lado, a atual "versão Cabral" mantêm a proposta de regime único para o servidores públicos, o que é uma outra forma de se obter aposentadoria integral, melhor dizendo plena.



PORTARIA 475/87

Numa análise preliminar, pudemos detectar problemas, entre outros, relativos à:

1º) enquadramento de docentes de 1º e 2º graus;
2º) regulamentação da CPPD;
3º) regime de trabalho dos docentes;
4º) enquadramento dos docentes em geral;
5º) afastamento;
6º) ausência de G.N.S..

O que parece mais grave é com relação ao artigo 39 da portaria, que exige a opção pelo Plano P.U.C.R.CE no prazo máximo de 30 dias. Esta é uma imposição que até agora não trás nenhuma vantagem, e ao contrário pode acarretar prejuizos, inclusive na aposentadoria para os estatutários. Nossa assessoria jurídica continua trabalhando no estudo do plano e particularmente sobre a aposentadoria integral.

Discutiremos esta questão no CONAD e esperamos poder adotar uma posição final a partir de Assembléias Gerais que serão realizadas em todo o país.



REFLEXÕES OBJETIVAS SOBRE OS SALÁRIOS 87 DOS DOCENTES DAS IES.

por Elias Antonio Jorge

Vamos apresentar um quadro evolutivo (???) do piso salarial conquistado na primeira campanha salarial de 1987 das IES Federais. O piso salarial ou salário gerador de tabela salarial básica provisória (TSBP) é o do auxiliar nível 1, com regime de trabalho de 20 horas semanais. Este piso fica claramente estabelecido no artigo 31 do Anexo ao Decreto 94.664, de 23.07.87, que regulamenta a Lei 7.596 (Isonomia Salarial) de 13.04.87. O artigo 31 reproduz os critérios de construção de tabela salarial, critérios que constavam da Exposição de Motivos 69 (EM - 69) do Ministério da Educação ao Presidente da República. Apesar do valor de Cz$ 7.600,00 se referir a 1º de abril de 1987- efeitos financeiros da Lei 7.596- este valor deve ser considerado a partir de 1º de março de 87 (data base para reajuste salarial estabelecida pela Lei 7.596). Isso significa de imediato que a tabela salarial entrou em vigor com uma defasagem de 14,4% correspondente ao IPC (Índice de Preços ao Consumidor) do mês de março, a ser considerado para efeito dos disparos do gatilho e posteriores reposições (?) salariais. Como todos os salários estão vinculados ao salário gerador (auxiliar um e 20 horas) a análise que fôr feita para o mesmo se aplicará aos demais. Isso posto, vamos ao quadro evolutivo (???):

MES	VALOR Cz$	VALOR SM	VALOR OTN	VALOR US$	IPC ACUM. DEFASAGEM	REPOSIÇÃO	RESÍDUO
1º/03	7.600	5,56	41,85	381,91			
1º/04	7.600	5,56	36,54	341,27	14,4%	0	14,4%
1º/05	9.120	5,56	36,25	330,55	38,37%	20%	15,31%
1º/06	10.944	5,56	35,24	318,60	42,08%	20%	18,40%
1º/07	10.944	5,56	29,86	251,36	49,25%	0	49,25%
1º/08	10.944	5,56	28,98	236,99	53,81%	0	53,81%

Cz$ - Cruzado
SM - Salário Mínimo
OTN - Obrigações do Tesouro Nacional
US$ - Dolar

IPC ACUM.-Índice de Preços ao Consumidor Acumulado data-base:MARÇO menos gatilhos
REPOSIÇÃO-Gatilhos
RESÍDUO - Confisco Salarial

Como se vê para restituir o valor obtido na greve seria necessária uma REPOSIÇÃO JÁ em 1º de agosto de 53,81% ou seja, multiplicar o nosso salário por 1,5381. Nada disso garante o "PLANO EMPOBRESSER". Ao contrário, estamos ameaçados de ter o resíduo aumentado com as taxas inflacionárias de agôsto e setembro e ficarmos submetidos a uma reposição lenta e gradual de a

penas 18,4% paga em seis suaves prestações mensais pelo governo. É evidente que isso comprometará os principais ganhos da greve: 1º) Reposição Parcial dos salários e 2º) Reposição Parcial das verbas de OCC que agora estão vinculadas aos salários o que agravará certamente a caótica e indigente situação orçamentária da Universidade Pública Federal e das IES em geral.
Se obtivermos sucesso total nas ações jurídicas, 20% de Gratificação de Nível Superior e 44% de gatilhos salariais de julho, ainda assim, haverá perdas irrecuperáveis pela sistemática BRESSER, com reflexos inevitáveis nas verbas de OCC. O M.D. não deverá permitir que isso aconteça sob pena de estarmos em breve lutando por salários e verbas que tínhamos ao entrar em greve em 25.03.87. O projeto Bresser de "desajustes salariais" é praticamente um "triângulo de Bermudas".
Para reposição de salário, cadê a Inflação? Ninguém sabe, ninguém viu, sumiu!
Seria oportuno observar que:

1º) se salário conquistado e verbas de OCC forem expressos pela figura [1/3 1/3 1/3]
então o salário e verbas já confiscado até 01.08.87 equivalem a terça parte do conquistado ou a metade do atual. [1/3 1/3 conf.]

2º) em 01.03.76 o piso salarial valia 7,5 salários mínimos, e este S.M. da época tinha um valor real (poder de compra) muito superior ao atual.

Estamos dispostos a fazer e publicar mensalmente a atualização do quadro apresentado, e já solicitamos à Reitoria que constem dos contra-cheques mensagens esclarecedoras desta situação como uma espécie de "Vacina Contra o Confisco Salarial e Estrangulamento da Universidade".
Somos pelo encaminhamento JÁ das ações jurídicas cujas justificativas foram elaboradas pela assessoria jurídica da APUBH e que certamente serão transformadas em uma efetiva campanha a nível nacional.
Parece que a sina do movimento docente é "Começar de Novo" e a "Desanimar Jamais".

A APUBH constinuará tentando RESISTIR e AVANÇAR.

NÃO DEIXE DE PARTICIPAR

FAFICH - DIA 14 - 19:30 hs

REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO

PROCEDIMENTOS JURÍDICOS A SEREM ENCAMINHADOS PELA APUBH

Na ação plúrima que a APUBH vai organizar e encaminhar à Justiça, serão feitos dois pedidos para os professores da UFMG - o restabelecimento da Gratificação de Nível Superior - Código 231, que nos era pago até abril, inclusive, do corrente ano, quando foi unilateralmente eliminada e a correção automática correspondente a dois gatilhos em 1º.07.87. Há certeza na obtenção de êxito na ação? Dizer sim é evidente temeridade. O que a APUBH pode fazer é expor, em linguagem mais acessível ao leigo, os fundamentos em que a entidade se baseia para intentar os pedidos acima. Eles serão feitos numa única ação. Apenas uma certeza podemos dar: jamais teremos o atendimento desses dois pedidos se não os reclamarmos. Reclamando é provável que venhamos a ter sucesso.

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

O percentual de 20% do salário básico nos era pago desde 07.85, em decorrência da Lei 7333/85. Esta lei, em seu artigo 8º, criou-nos o direito a essa gratificação, ao estabelecer que ficava revogada ressalva existente no inciso XVII do Anexo VII do Decreto-lei 1445/76. Por este último, era estabelecida a chamada Gratificação de Atividades, para todos os profissionais de nível superior, excetuando-se o grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério e Diplomacia. Pela Lei 7333/85 foi eliminada a ressalva para o Magistério e passamos a ter a gratificação.

A Lei 7596/87 não revoga a 7333/85. Em seus artigos estas enumeram explicitamente quais as leis que revogam. A primeira em nenhum momento faz referência explicita à extinção da G.N.S. - Lei 7333/85. Onde se baseou então o MEC para considerar extinta a G.N.S.? - Na redação da Lei 7596/87 que diz no § 4 do artigo 3º:

> " A partir do enquadramento do servidor no PUCRCE, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista."

O PUCRCE está aprovado pelo Decreto 94664, de 23.07 e não menciona a G.N.S..O que se questiona, fundamentalmente, é isso: Pode uma gratificação instituida por uma Lei (a 7333) conjugada com um Decreto-lei (o 1455) ser revogada por um Decreto (94.664) hierarquicamente inferior, por omitir de seu texto a G.N.S.?

Por outro lado, o próprio Decreto 94.664, em seu artigo 68 diz:

"Somente serão deferidas vantagens aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente prevista na legislação vigente."

E no caso, trata-se de vantagem prevista expressamente na legislação vigente.

Assim, a Lei 7596/87 estabeleceu, a partir de 1º.04 imperativamente, isonomia salarial entre os docentes autárquicos e os fundacionais. A tabela salarial conquistada na greve estabeleceu para os auxiliares de ensino e assistentes fundacionais, índices de reajuste inferiores a 20%. Não há pois, fundamento algum em alegar-se que a tabela absorveu a G.N.S.. Esse argumento foi levantado pelos docentes, em 15.05 em reunião com o MEC, que não soube responder.

Para completar a fundamentação, nos baseamos também em recente ementa no RO 8791 do TFR (ela se refere apenas aos celetistas):

" Trabalhista - Tabela Especial - Gratificações- Incorporação ao Salário - Supressão - Inadmissibilidade - Súmula nº 207-STF:
- As gratificações habituaispagas ao empregado integram, para todos os efeitos, a remuneração contratual, ex vi do artigo 457 da CLT, não podendo serem suprimidos por ato unilateral do empregador. Ainda que norma legal venha posteriormente modificar os critérios em relação a contratos regidos pela CLT, somente alcança os que foram celebrados após sua vigência."

GATILHO SALARIAL

Com relação ao problema dos gatilhos em 1º.07, argumentaremos sobre o fato objetivo de o Decreto-lei 2302 (este foi publicado em 02.06 e republicado em 16.06, para vigência a partir de 16.06) estar em vigência, pelo menos, até 12.06 e termos aculmulado com o resíduo da correção automática transferida de 1º.06 ultrapassado a 44% de inflação (na verdade, atingiu-se 49,25%) O raciocínio será construido a partir do princípio da irretroatividade da lei nova, do direito adquirido,do entendimentoque a correção automática, na vigência do 2302, era devida "toda vez que a acumulação atingir 20% no curso do período". A inflação de junho divulgado em 1º.07,foi de 26,06%. Como amplamente divulgado, refere-se exclusivamente ao período de apuração de 1º a 15.06. A partir desta data, mudou-se a sistemática de apuração, tanto que o índice de ... 3,05% divulgado em 1º.08, relativo a julho, refere-se ao perío

do de apuração de 10.06 a 15.07. Ora, 15.06 foi o último dia de vigência do 2303, portanto, devida nos era a aplicação da escala móvel. Com o IPC que sobrara do mês anterior, tivemos um acumulado de 49,25%, portanto dois gatilhos que seria igual a 44%, passando o restante para o resíduo do Plano Bresser. Se entendermos que não se pode dar dois gatilhos num mês (tese que parece furada) alternativamente, ainda pode se pedir pelo menos um, jogando o outro para o resíduo do Plano Bresser, que ficaria maior em 20%.

Por outro lado, se está dito "toda vez", no 2320, isso não quer dizer uma vez por mês; se há acumulação suficiente (pelo menos 44%) são duas as correções (uma de 44% ou uma de.. 20% e outra sobre a primeira de mais 20%).

Evidentemente, no corpo da ação, serão minuciosamente e juridicamente desenvolvidos esses pontos. O que aqui se faz é apenas uma síntese da conclusão que se dará a reclamação.

COMO ADERIR A AÇÃO PLÚRIMA ?

1-Entrar em contacto com a Secretaria da APUBH, Rua Carangola, 288, subsolo da FAFICH, telefone 223.95.04, ou com os conselheiros da associação em sua unidade;
2-Apanhar a procuração, preenchê-la, assiná-la e devolvê-la com a firma reconhecida;
3-No ato de devolução da procuração entregar junto recibo de depósito na conta de nº 621.422-3 da agência 033-7 do Banco do Brasil, em nome do Dr. José Caldeira Brant Neto, no valor de Cz$ 1.000,00. Este pagamento cobre as despesas processuais e um "pro labore" do advogado. O depósito pode ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil.
4-Assinar o têrmo de adesão disponível na Secretária da APUBH.
5-As adesões deverão dar entrada, na APUBH, até 21.09; se entregue ao conselheiro na unidade, deverá ser encaminhada a ele até 18.09.

OBSERVAÇÕES:

Só poderão aderir os associados À APUBH. O professor não sócio poderá associar-se na hora.

No têrmo da adesão, o professor se compromete a: pagamento inicial dos Cz$ 1.000,00, cujo recibo de depósito será entregue na hora; ao pagamento de 10% do proveito obtido na ação, pagos a final, na liquidação, se vitoriosa a causa.

Em suma, o desembolso é exclusivamente dos mil cruzados.

Serviço Gráfico do SENGE-MG